

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC





- e) cópia autenticada certificado de reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- f) ficha de inscrição preenchida;
- g) cópia autenticada do Diploma de conclusão do curso superior ou declaração de concludente até a data da primeira matrícula no curso; cópia autenticada do histórico escolar do Curso de Graduação;
- h) comprovante da taxa de inscrição;
- i) termo de compromisso de disponibilidade de tempo para cursar o mestrado;

Parágrafo Único – O diploma de curso superior realizado em instituição estrangeira somente será aceito após validação por órgãos competentes nacionais ou reconhecida validade institucional pela UECE.

Art. 17 – A análise do pedido de inscrição do candidato será procedida pela Secretaria do Curso, conferida pela Coordenação do Curso e homologada pela Comissão de Mestrado.

SEÇÃO III DA SELEÇÃO

Art. 18 – A seleção dos candidatos realizar-se-á nas seguintes etapas:

- a) Prova Escrita do tipo dissertativa, em um ou mais momentos, conforme decisão da Comissão do Mestrado;
- b)

Art. 20 – O processo seletivo ocorrerá anualmente, podendo tal frequência ser alterada de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda, segundo determinação do Colegiado do Curso.

Art. 21 – Cada processo seletivo para o MAF será realizado, exclusivamente, nos termos e nas condições estabelecidas por Edital correspondente.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 22 – No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os mestrandos devem efetuar matrícula, cumprindo deliberações da Comissão do Mestrado e entregar relatório de atividades concernentes ao desempenho no período anterior.

Art. 23 – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente do MAF, e curricular, q o4T3 00048(ã)1i

d) Aluno ouvinte – o aluno não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular.

Art. 26 – Trancamento de Matrícula, trancamento de Curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira à matrícula seguem o definido pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores e o coordenador do Curso.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Art. 27 – O planejamento das atividades é semestral, devendo ser elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do MAF, sempre ao final do semestre anterior àquele em que será efetivado, de forma a contribuir para a programação dos professores, orientadores e mestrandos.

§1º – Para atender especificidades de disciplinas o critério da semestralidade poderá ser alterado e serem ministradas, no mesmo semestre letivo, disciplinas seqüenciadas, de forma que o início de uma corresponda ao final da outra.

§2º – Disciplinas poderão ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as lecionadas por professores, oriundos de outras instituições e estados do Brasil ou do exterior, sempre com a anuência da Coordenação.

Art. 28 – O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser apresentado pelos professores responsáveis e submetido à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso, por ocasião do planejamento das atividades semestrais, dele devendo constar:

- a) nome da disciplina;
- b) nome e título acadêmico do professor responsável;
- c) código, de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;
- d) número de créditos e carga horária total;
- e) ementa;
- f) objetivos;
- g) conteúdo programático;
- h) bibliografia;
- i) discriminação teórico/prática;
- j) avaliação.

Parágrafo Único – A não apresentação do plano de ensino da disciplina pelo(s) professor(es) por duas vezes consecutivas implicará no impedimento de oferta de disciplina por igual período, pelos respectivos docentes.

Art. 29 – A integralização dos créditos necessários à conclusão do Curso efetivar-se-á da forma como se especifica:

- a) 18 (dezoito) créditos cursados em disciplinas obrigatórias;
- b) 08 (oito) créditos cursados em disciplinas optativas, seminários temáticos, tópicos especiais, estudos orientados e participação em eventos científicos;
- c) 06 (seis) créditos correspondentes à defesa de Dissertação.

Art. 30 – Em acordo com o Orientador e a Coordenação do Mestrado o aluno, regularmente matriculado, poderá cursar disciplinas em outros Cursos ou Programas *stricto sensu*, observadas as equivalências de cargas horárias, créditos e conceitos.

Parágrafo Único – O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador.

Art. 31 – O aproveitamento de créditos de disciplinas se faz através dos seguintes procedimentos:

- a) requerimento do mestrando à Coordenação do MAF;
- b) apresentação de declaração de frequência e aprovação;
- c) análise do programa da disciplina cursada, atividade que será realizada pelo docente responsável por disciplinas correlatas sendo considerado: a titulação acadêmica do professor responsável pela disciplina em análise, o número de créditos e a carga horária, o conteúdo programático e a bibliografia;
- d) concordância do orientador.

Art. 32 – A transferência de um mestrando de uma linha de pesquisa para outra dentro do Curso, somente poderá ocorrer com a anuência da linha de pesquisa de onde o mestrando pretende desligar-se e daquela à qual ele pretende se vincular, contando com a aprovação da Coordenação do Mestrado e pela Comissão do curso.

Parágrafo Único – É vetada a acumulação de dois Diplomas de Mestrado do Curso, mesmo que em diferentes linhas de pesquisa.

Art. 33 – O MAF emitirá guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo a pedido de transferência de aluno para outros Cursos de Mestrado.

Art. 34 – O MAF pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Curso de mestrado, desde que haja vagas, respeitando-se ainda as seguintes exigências:

- a) o Mestrado de origem deverá ser de área igual ou afim;
- b) o Mestrado de origem deverá estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação no mínimo igual ao nível de classificação do MAF;
- c) um docente do quadro do MAF deverá aceitar o trabalho de orientação do aluno requerente;
- d) o candidato deverá comprometer-se a realizar no MAF o exame de qualificação, a defesa de dissertação e no mínimo 10 (dez) créditos de disciplina;
- e) o candidato deverá ainda dispor de no mínimo 06 (seis) meses para a defesa da dissertação, a partir da data de aceitação da transferência;
- f) o candidato deverá apresentar Projeto de Dissertação, justificativa do pedido de acordo com, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação do Curso de origem à Coordenação do MAF.

Parágrafo Único – A confirmação da matrícula em outro Curso de Mestrado automaticamente desvincula o aluno do MAF.

Art. 35 – Alunos regularmente matriculados em Cursos ou Programas de *Stricto Sensu* de outras IES poderão matricular-se em disciplinas do MAF, com matrícula semestral, apresentação de solicitação do orientador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação do MAF como aluno especial.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 36 – A avaliação de rendimento acadêmico no MAF será feita por atividade acadêmica (disciplina, seminário, exames de qualificação, suficiência em língua estrangeira e defesa de Dissertação), abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades, devendo sempre considerar o que dispõe art 38 deste Regimento.

§2º - Entende-se por aproveitamento uma avaliação expressa por “Satisfatório” ou “*Não Satisfatório*”, bem como por notas em escala numérica de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), de acordo com a atividade, conforme Art. 37 deste

Regimento.

Art. 37 – Considerar-se-á aprovado no MAF, o aluno que:

- a) obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades realizadas;
- b)

§2º – A banca do Exame de Qualificação é proposta pelo orientador e designada pela Coordenação do Curso.

Art. 42 – A data para o Exame de Qualificação será marcada pela coordenação, em acordo com o orientador, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 43 – O aluno deverá entregar à Secretaria do MAF, 4 (quatro) exemplares do texto dissertativo preliminar, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data do Exame de Qualificação do Projeto.

**CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MAF**

Art. 58 – O MAF é vinculado aos Conselhos da FECLESC.

Art. 59 – A estrutura organizacional do MAF tem a seguinte composição:

- a) Colegiado
- b) Coordenação
- c) Comissão de Mestrado
- d) Comissão de Bolsas
- e) Secretaria

Art. 60 – O MAF é administrado por três órgãos: um Colegiado, uma Coordenação e uma Comissão.

Art. 61 – O Colegiado é composto por todos os professores efetivos dos quadros docentes das duas Faculdades que atuam no MAF, pesquisadores e colaboradores associados e uma representação discente escolhida pelos seus pares em número correspondente a 30% (trinta por cento) do Colegiado.

Art. 62 – A Coordenação do MAF é constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador
- b) Coordenador Adjunto

§1º – Para as funções de coordenador e coordenador adjunto será assegurada a alternância, em eleições consecutivas, entre professores de cada uma das Faculdades.

§2º – Para cada período de gestão da Coordenação do Curso será assegurada uma composição com professores das duas Faculdades nas funções de coordenador e coordenador adjunto, respectivamente.

Art. 64 – A gestão da Coordenação do Curso terá a duração de 3 anos, podendo haver apenas uma única recondução.

Parágrafo Único – A eleição da Coordenação do Curso será sempre realizada a partir da inscrição de chapas completas e referendadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 65 – O Colegiado do Curso é composto pelo conjunto dos professores efetivos do MAF, pesquisadores e colaboradores associados e 7(o)1.31968(-)37.4051(r9374e)1.31968(s)-0.31

d) dois Representantes Discentes titulares e um suplente escolhidos entre os alunos regulares.

§ 1º - Os representantes docentes serão eleitos por votação direta de seus pares e nomeados por portaria do Reitor da UECE.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos por votação direta de seus pares e referendados pela Coordenação do Curso.

cada linha de pesquisa do Curso.

Art. 74 – O Colegiado do Curso reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordena

- a) aprovar definição de orientador e mudança de orientador, mediante solicitação por escrito do orientando, com registro de concordância do candidato a orientador;
- b) encaminhar processo relativo a desligamento de mestrandos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- c) aprovar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com o parecer do professor da disciplina;
- d)

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 81 – A Secretaria do Curso é cargo de natureza técnica subordinado ao Coordenador do Curso.

seguintes critérios:

- a) ser professor doutor;
- b) vincular-se a um dos grupos de pesquisa que servem de base de sustentação às linhas do MAF;
- c) ter, no mínimo, uma publicação no último ano (artigo completo, livro ou capítulo de livro);
- d) ter aprovada, pelos membros da linha de pesquisa, a proposta de trabalho, na qual o professor explicita sua contribuição para a referida linha;
- e) apresentar currículo Lattes, com comprovações.

Parágrafo Único – Ao final de doze meses, o professor deverá apresentar relatório relativo às atividades desenvolvidas, conforme sua proposta de trabalho, visando sua indicação para compor o quadro de docentes permanentes do MAF.

Art. 89 – Os professores permanentes do MAF têm como atribuições:

- a) ministrar aulas;
- b) realizar e orientar pesquisas;
- c) participar das comissões internas do MAF;

ae
baic

prazos mencionados neste Regimento serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 93 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, tendo o Conselho de Faculdade ao qual o Coordenador se vincula como a principal instância de recurso, e, quando necessário, ascendendo aos órgãos de Administração Superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.

Art. 94 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.